

(Quinze mil reais), podendo para este fim utilizar-se da anulação parcial e ou total de dotações orçamentárias do Orçamento do Município.

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, subagindo seus efeitos a partir de agosto do corrente ano, revogada las disposições em contrário.

República Municipal de Piracema, 22 de Setembro de 1998.

Antônio Omar da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 860/98

Aprava o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1999 a 2001.

A Câmara Municipal de Piracema deuta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Piracema, para o triênio de 1999, 2000 e 2001, elaborado na forma do artigo 10º da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal e do Estado de Minas Gerais, estima para o período, as despesas de capital em R\$ 1.923.000,00 (Um milhão novecentos e vinte e três mil reais).

Artigo 2º: Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, previsto no Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1999/2001, serão assim discriminados:

	1998	1999	2000	Total
Recitas de Capital				
Operações de Crédito	5.000,00	1.000,00	1.000,00	7.000,00

Alimação de Bens	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Transferência de Capital	685.000,00	585.000,00	556.000,00	1.836.000,00
Outras Recitas de Capital	50.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00
Totais	750.000,00	601.000,00	572.000,00	1.923.000,00

Artigo 3º: As despesas de Capital, cuja a realização seja autorizada por esta lei, são discriminadas, segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por Unidades Orçamentárias	1999	2000	2001	Totais
Legislativo				
1.1 Secretaria				
Executivo		5.000,00	5.000,00	5.000,00
2.1 Gabinete e Secretaria da Prefeitura		25.000,00	25.000,00	15.000,00
2.2 Serviço da Fazenda e Contabilidade	35.000,00	35.000,00	35.000,00	105.000,00
2.3 Fundo Municipal de Educação	6.000,00	6.000,00	6.000,00	18.000,00
2.4 Serviço de Educação e Cultura	201.000,00	81.000,00	67.000,00	349.000,00
2.5 Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	20.000,00	20.000,00	70.000,00
2.6 Serviço de Atendimento Assistencial Pub.	47.000,00	46.000,00	46.000,00	139.000,00
2.7 Serviço do Patrimônio e Urbanismo	174.000,00	160.000,00	160.000,00	494.000,00
2.8 Serviço Mun. de Estrada de Rodagem	80.000,00	150.000,00	150.000,00	380.000,00
2.9 Serviço de Desenvolvimento Rural	147.000,00	73.000,00	68.000,00	288.000,00
Totais	750.000,00	601.000,00	572.000,00	1.923.000,00

Artigo 4º: Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período, serão ajustado as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Artigo 5º: Os valores referentes aos exercícios de 2000 e 2001 serão corrigidos monetariamente aos preços da aqueles exercícios, uma vez que os mesmos foram uti-

modos a partir de 1999.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piracema, 10 de novembro de 1998.

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Incacir Frei de Andrade
Contador CRC/MG 44.942

Lei Nº 861/98

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piracema, para o Exercício Financeiro de 1999

A Câmara Municipal de Piracema decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica aprovado o Orçamento do Município de Piracema para o exercício financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$3.500,000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	2.750.000,00
Receita Tributária	291.500,00
Receita Patrimonial	17.000,00
Receita Industrial	30.000,00
Receitas de Serviços	45.000,00